

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024
CONCORRÊNCIA Nº 009/2024
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2024, CONCORRÊNCIA Nº 009/2024.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Agente de Contratações do Município de Chã Grande, acerca da legalidade do procedimento licitatório nº 045/2024, Concorrência nº 009/2024, o qual detém como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município de Chã Grande.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município de Chã Grande

O Excelentíssimo Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio da Comissão de Contratações e Agente de Contratações, legitimamente nomeado.

A modalidade escolhida encontra guarida no art. 6º, inciso XXXVIII e §1ª e no art. 47, inciso II, da lei federal nº 14.133/21.

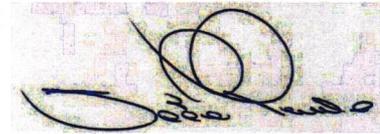
Verificou-se ainda que os documentos de habilitação estão de acordo com o previsto no art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com conseqüente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado ao ordenador de despesa, para análise e decisão final.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Chã Grande (PE), sexta-feira, 20 de setembro de 2024.



THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
ADVOGADO – OAB|PE Nº 37.827

JOÃO PAULO MACIEL QUEIROZ
ADVOGADO – OAB|PE Nº 60.974